



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **ADVERTÊNCIA**

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatorios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

Não será permitida à utilização de aparelho celular Durante a Sessão sem a prévia autorização do Pregoeiro (a)



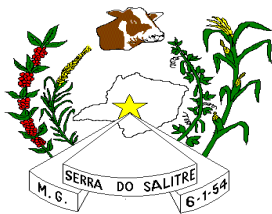
**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO 0066/2020 - PREGÃO**  
**0044/2020**

**EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADA NOS ITENS CUJO VALOR SEJA ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG E DA MESORREGIÃO DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA-**

#### **PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº0066/2020**, do tipo **MENOR PREÇO PREGAO 0044/2020**, Registro de Preços objetivando a **Futura e Eventual Contratação** de empresa especializada na **prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Serra do Salitre**, em que se inclui: inclusive o sistema elétrico/eletrônico, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, instalação de acessórios, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Serra do Salitre assim como aqueles veículos que vierem a ser



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação**, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia **02/07/ 2020 às 08h00minhs** o Pregão será realizado pela Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designados pela 011/2020 de 23 de Janeiro de 2020

#### **I- DO OBJETO:**

Registro de Preços objetivando a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Serra do Salitre, em que se inclui: inclusive o sistema elétrico/eletrônico, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, instalação de acessórios, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Serra do Salitre assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

Os serviços serão prestados dentro do estabelecimento da licitante vencedora, localizada na sede do município de Serra do Salitre, ou em local indicados na ACS – Autorização de Compras e Serviços. O prazo máximo para an entrega dos Serviços requisitados **é de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar apresentação da Autorização de Compras, que será emitidas de acordo com o Departamento de Transportes. **A não entrega do produtos dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista.**A contratada devera posuir local proprio para **prestação dos serviços, nao sendo permitido veiculos na rua ou em local inapropriado a nao ser casos excepcionais.**

#### **II- DA PARTICIPAÇÃO**

Na presente licitação somente será permitida a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, sediados no local ou regionalmente conforme artigos 47



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, ou ainda Microempreendedor Individual conforme Lei Complementar 128/08, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo.

Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuírem sede dentro da **Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba conforme Decreto Municipal 009/2018 de 20 de Fevereiro de 2018**, fez-se necessária à delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nos 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49. aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance. (...)”.

As licitantes deverão apresentar, no dia e local mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) **envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº1, sua proposta comercial conforme solicitado** no item 4 deste edital, e no envelope nº2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE–**  
**MG ENVELOPE N° 1 – “PROPOSTA**  
**COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0066/2020 –**  
**PREGÃO N°0044/2020. EMPRESA \_\_\_\_\_ .**

**MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE–**  
**MG ENVELOPE N°2 –**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0066/2020 –**  
**PREGÃO N° 0044/2020. EMPRESA \_\_\_\_\_**

**2.2-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**a)** Concorratórias ou em processo de insolvência civil ou recuperação judicial, sob



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa por esta administração ou que sido declarada inidônea por qualquer órgão;
- c)** Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d)** E estrangeiras que não funcionem no país;
- e)** Que não atendam às exigências do edital.

### **III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.1** – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**3.2** – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e com a apresentação do respectivo contrato social da Empresa e últimas alterações; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social e últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O contrato social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual Consolidada e em vigor.

**3.3** - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de desclassificação neste certame.(Modelo III do edital)

**3.4** – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº. 123/06, os licitantes



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar obrigatoriamente declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital, acompanhada de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ou documento que comprove seu enquadramento registrado em cartório, para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

**IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1**

**4.1** - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deverão ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.
- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d) Apresentar planilha de custos no envelope nº 01 – Proposta de Preços.
- e) Menor preço ofertado para hora/homem trabalhada e serviço executado, de acordo com o item, expresso em reais, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).
- f) Prazo da prestação do serviço, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Fornecimento.

**4.2** - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**4.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula;
- b) Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**4.5** - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) De soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e.
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

**4.6** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.7** - A participação do presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

## **V - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a Declaração citada no subitem 3.3.**

## **VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**6.1** - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço UNITÁRIO**.

**6.2** - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

**6.3** - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**6.4** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**6.5** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**6.6** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.7** - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)**

**7.1** - O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27 inc. V; devidamente assinado pelo representante legal (modelo anexo IV).





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

e) Prova de Regularidade para Com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.

h) Certidão negativa de pedido de concordata, processo de insolvência civil ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação.

**7.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo Pregoeiro na própria sessão, podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET.

**7.3** - O pregoeiro poderá no ato da abertura dos envelopes documentação, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

**7.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**7.5** - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.6** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

## **VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**8.2** – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

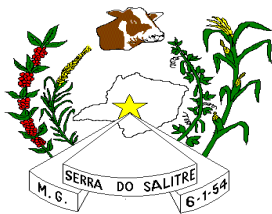
**8.3** – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.

**8.4** – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos três (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

**8.5** – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**8.6** – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.6.1** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. O critério do (a) pregoeiro (a), o referido período poderá ser prorrogado.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**8.6.2** – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**8.6.3** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.6.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**8.7** – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá manifestar seu interesse em apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº123/06.

**8.8** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06.

**8.9** - Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

**8.10**– Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**8.11**– Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**a)** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**8.12** – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº123/06, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

**8.13** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

**8.14** – Caso ocorram às hipóteses do subitem 8.13, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**8.15** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**8.16** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**8.17** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item sete deste edital.

**8.18** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**8.19** – Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**8.20**– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.21**– A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

**8.22**- O licitante estará sujeito às penas do art. 7º da Lei 10.520/2003, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ou na fase pertinente, praticar as seguintes condutas:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a Proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

## **IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** - Até dois (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**9.2** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.4**– Não serão aceitas impugnações e recurso enviado via fax ou e-mail.

## **X – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**10.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;
- c) Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

#### **XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias por se tratar de Registro de Preços as dotações serão colocadas de acordo com o Empenho gerado.

#### **XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** - Obriga-se a contratada a entregar o objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preço e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a troca dos objetos que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo VI) e da Ata de Registro de Preço (Anexo V).

**12.2** - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

**12.3** - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação de serviços.

#### **XIV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.

**13.2** - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e desde que não afete a boa execução do contrato.

#### **XIV – PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE.

**14.2** - As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com)

**14.3** - No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.

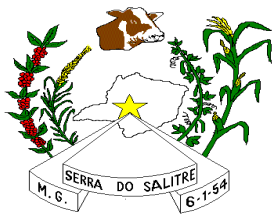
**14.4** - Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **XV – SANÇÕES**

**15.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**15.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**15.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**16.2** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preço.

**16.3** - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**16.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Anexos.

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento como ME ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de habilitação;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor (art. 27, V, da Lei 8666/93).

Anexo V – Ata de Registro de preços

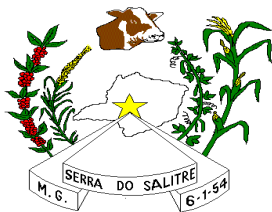
Anexo VI - Especificações e quantitativos;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII- Relação de Veículos da Frota Municipal.

Serra do Salitre, 28 de Maio 2020.

Paulo Giovani Silveira de Melo  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº. 0044/2020 PROCESSO Nº. 0066/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Serra do Salitre, em que se inclui: inclusive o sistema elétrico/eletrônico, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, instalação de acessórios, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Serra do Salitre assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação.

**1.1.1.** Os itens que trazerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

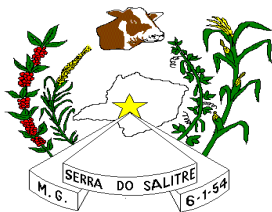
**1.2.** A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 002/2013 e 026/2013 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

**2 – DOS ITENS E QUANTIDADES**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.

**2.2.** Todos os itens/produtos deverão atender às Normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

**2.3.** Quando não constar na referência, a garantia mínima do produto será aquelas



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

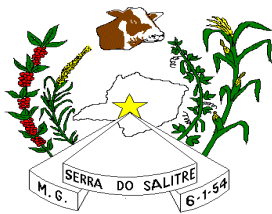
exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

**2.4. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.**

2.5. Tabela

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	300 HORAS	SERV. DE FUNILARIA		
02	250 HORAS	SERV. DE PINTURA EM VEICULOS AUTOMOTIVOS.		
03	300 HORAS	SERVIÇO TROCA <b>ACESSÓRIOS:</b> PARABRISA, PARACHOQUE E AFINS.		
04	250 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS LEVES		
05	250 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS MÉDIOS		
06	300 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS CAMINHOS		
07	300 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM MÁQUINAS PESADAS		
08	200 HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO		
09	200 HORAS	SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM VEICULOS E MÁQUINAS		

**Critérios de Aceitação do objeto a ser locado e da fiscalização**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Os serviços deverão estar em conformidade com o exigido no anexo VI devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria de Transportes. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou solicitação do responsável do Departamento de transporte, para prestação do serviço, devendo o veículo ser entregue em perfeitas condições de uso no prazo de 48 h, salvo motivo devidamente justificado.

**Penalidades Aplicáveis:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da entrega dos objetos, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:** O pagamento será efetuado até o



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

15º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE.

As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com).

No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.

Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Pregoei  
ro**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre**

Pregoeiro Municipal

Processo nº. 0066/2020

Pregão Presencial nº. 0044/2020

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

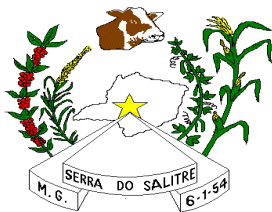
---



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

**OBSERVAÇÃO:**  
**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE**  
**CREDENCIAMENTO.**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO N.º \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO  
CNPJ.

\_\_\_\_\_, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA  
QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME  
PRECEITUA O INCISO sete, ARTIGO quatro DA LEI 10.520/2002.

SERRA DO SALITRE MG, / \_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO IV

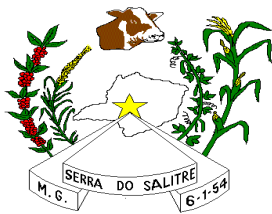
DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93.

\_\_\_\_\_, INSCRITO NO CNPJ SOB  
O Nº. \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL SR (A). \_\_\_\_\_, PORTADOR (A) DO  
DOCUMENTO Nº.

\_\_\_\_\_, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO  
ART. 27 DA LEI 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº. 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE  
1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,  
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

SERRA DO SALITRE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DE .:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE**

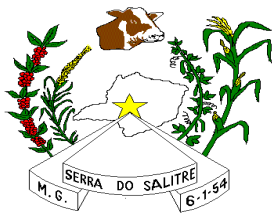
**PREÇOS PROCESSO Nº. 0066/2020 - PREGÃO Nº.**

**0044/2020**

A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre com, localizada à Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.468.058/0001-20 neste ato representado pelo Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, portador da Carteira Identidade nº..., CPF nº. ..., no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 142/13, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão para Registro de Preços nº. 0044/2020, Processo Administrativo nº. 0066/2020 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1** O presente Ata tem por objeto o Registro de Preços objetivando a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Serra do Salitre, em que se inclui: inclusive o sistema elétrico/eletrônico, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, instalação de acessórios, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Serra do Salitre assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação; especificado no Anexo VI do edital de Pregão por Registro de Preços nº. 0044/2020, que é parte integrante desta Ata, assim com a proposta vencedora, independente de transcrição e mapas de apuração Sintética e Analítica.
- 1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1** O preço registrado e as quantidades solicitadas estão discriminados nos Mapas de Apuração Analítico e Sintético, parte integrante desta Ata.
- 2.2** As especificações do objeto estão constantes no Anexo VI do Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 0044/2020.

**3. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** O fornecedor (ES) classificado são os que seguem:

**4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação.

**5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

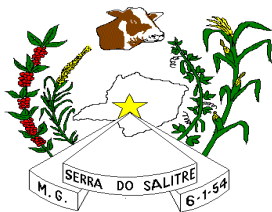
- 5.1** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 0044/2020.
- 5.2** O presente ata não implica em compromisso de fornecimento, podendo a Administração realizar pedidos ou não sobre os itens registrados.
- 5.3** Após cumprir os requisitos de publicidade, o fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados, desde que sejam emitidas as ordens de fornecimento respectivas.

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1** As condições gerais de prestação dos serviços, tais como prazo, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Pregão nº. 0044/2020 e seus Anexos.
- 6.2** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**7. DA DIVULGAÇÃO**

- 7.1** O município publicará o resumo desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município nos termos da Lei 8.666/93.
- 7.2** Para firmeza e validade do pactuado, a prestante Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO**  
**SALITRE**  
Senhor

**Detentora da Ata**  
Sr (a).

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXOVI

**PROCESSO Nº. 0066/2020**  
**PREGÃO Nº. 0044/2020**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	300 HORAS	SERV. DE FUNILARIA		
02	250 HORAS	SERV. DE PINTURA EM VEICULOS AUTOMOTIVOS.		
03	300 HORAS	<b>SERVIÇO TROCA <u>ACESSÓRIOS</u> :</b> PARABRISA, PARACHOQUE E		
04	250 HORAS	<b>SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS LEVES</b>		
05	250 HORAS	<b>SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS MÉDIOS</b>		
06	300 HORAS	<b>SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS CAMINHOES</b>		
07	300 HORAS	<b>SERVIÇO ELETRICO EM MÁQUINAS PESADAS</b>		
08	200 HORAS	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO</b>		
09	200 HORAS	<b>SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM VEICULOS E MÁQUINAS</b>		

**EMPRESA** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)**

**DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE O OBJETO DO CERTAME SERÁ ENTREGUE CONFORME ESTIPULADO NESTE EDITAL.**

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VII-MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 0066/2020- PREGAO :0044/2020**

Contrato de prestação de serviço entre **Município de Serra do Salitre** e a empresa\_, com fundamento no Processo Administrativo nº. 0066/2020 – Pregão 0044/2020.

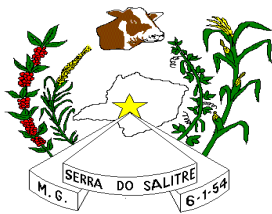
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si celebram, de um lado o Município de Serra do Salitre, inscrita no CNPJ sob o no 18.468.058/0001-20, com sede à Praça Dr José Vanderley, 171, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa...,

Pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º..., com sede na Rua..., representada pelo seu sócio administrador Senhor..., portador do CPF nº..... E RG..... Expedida pela SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é Registro de Preços objetivando a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Serra do Salitre, em que se inclui: inclusive o sistema elétrico/eletrônico, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, instalação de acessórios, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Serra do Salitre assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 0044/2020 e nos respectivos: termo de Referência e Anexo V, proposta vencedora, independente de transcrição.**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	300 HORAS	SERV. DE FUNILARIA		
02	250 HORAS	SERV. DE PINTURA EM VEICULOS AUTOMOTIVOS.		



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

03	300 HORAS	SERVIÇO TROCA <b>ACESSÓRIOS:</b> PARABRISA, PARACHOQUE E AFINS.		
04	250 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS LEVES		
05	250 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS MÉDIOS		
06	300 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS CAMINHOS		
07	300 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM MÁQUINAS PESADAS		
08	200 HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO		
09	200 HORAS	SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM VEICULOS E MÁQUINAS		

**1.2 Discriminação do objeto:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

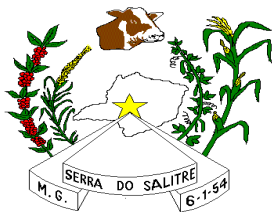
**2.1.** O preço global deste contrato é estimulado no valor apresentado pela Contratada no Pregão nº. 0044/2020, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$... (por extenso).

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com).

**2.3.1** No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

#### **3.2 – DA CONTRATADA**

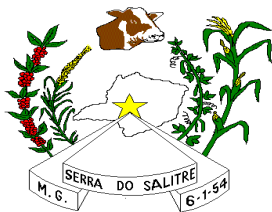
- Prestar o serviço, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo VI do edital.
- Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Edital do Pregão nº 0044/2020.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subordinados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

#### **3.3 – DA CARONA**

- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovada a vantagem do procedimento.
- As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** -O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**4.2** – O prazo para a realização dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Ordem de Fornecimento/autorização da secretaria de transportes.

**4.3** - A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre– MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**4.4** - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verificarem irregularidade.

**4.5** – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

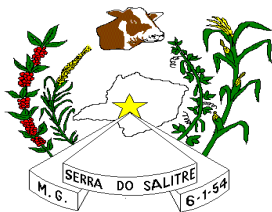
**6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 0044/2020 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos serviços, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Advertência escrita.
- e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

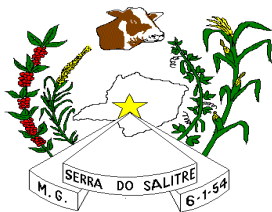
**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio- MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Salitre, \_\_\_\_\_ de de  
2020.

MUNICÍPIO DE SERRA DO  
SALITRE  
CONTRATANTE

NOME DA LICITANTE  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



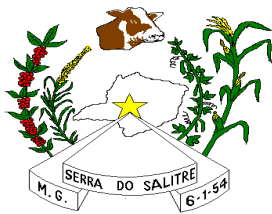
**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**Nome:**

**Nome:**

**RG:**

**RG:**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VIII**

**Pregão nº.**

**0044/2020**

**RELAÇÃO FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**

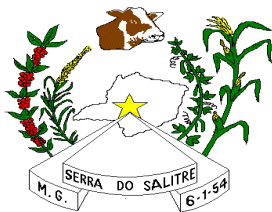
<b>VEÍCULO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>SETOR</b>
	<b>SEC SAUDE</b>		
UNO	FIRE1. 0 FLEX 4P/ 2006/2006	HMG-6377	SAUDE
UNO	ECONOMY1. 0 4P/ 2013/2013	OPI -7767	SAUDE
SANDERO	RENAULT 1.0 16 v/ 2013/2014	OQM-8219	SAUDE
SANDERO	RENAULT 1.0 16 v/ 2014/2014	PUE 7038	SAUDE
SANDERO	RENAULT 1.0 16 v/ 2014/2014	ORC-9520	SAUDE
PALIO	FIAT/ PALIA FIRE/ 2014/2015	PUO 5609	SAUDE
MOBI	FIAT/MOBI LIKE 1.0 2017/2020	PZV-3264	SAUDE
DOBLÔ	FIAT ESSENCE 1.8/ 2015/2016	PXN-0384	SAUDE
DOBLÔ AMBULANCIA	FIAT DOBLO MOTOR GM 1.8 2010/10	HNH-0869	SAUDE
DOBLO AMBULANCIA	FIAT DOBLO 1.8 2014/2015	PVT-0097	SAUDE
DOBLO AMBULANCIA	FIAT DOBLO 1.8 2014/2015	PVT-0086	SAUDE
DOBLO AMBULANCIA	FIAT DOBLO 1.4 2013/2013	OPQ-9022	SAUDE
AMBULANCIA SPRINTER	M.BENZ 313CDI SPPRINTER 2008/08	HMH-3697	SAUDE
AMBULANCIA/FIAT	FIAT/DUCATO ENSENSIG2. 8 2004/04	HMG-2872	SAUDE
VAN CITROEN	CITROEN/JUMPER M33M 2012/2013	HIL-2911	SAUDE
VAN CITROEN	CITROEN/JUMPER M33M 2012/2013	HLF- 9687	SAUDE
VAN DUCATO MOTO	FIAT DUCATO MINIBUS 2006/2007 CG/HONDA 150 TITAN/	HMN-5647 PVY-5246	SAUDE SAUDE



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

	2015/2015		
MOTO	SHINERAY XY 150 2013/2013	OWR-7206	SAUDE
MOTO	YAMARA/XTZ 125	HMG-9585	SAUDE
AMBULANCIA DUCATO	FIAT/DUCATO MAXICARGO	QNO-6604	SAUDE
<b>VEÍCULO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>SETOR</b>
	<b>SEC AÇÃO SOCIAL</b>		
GOL	VW /GOL 1.0 2010/2010	HLF-4648	ASSISTENCIA SOCIAL
UP	VW/UP TAKE 2014/2015	PUV-5250	ASSISTENCIA SOCIAL
	<b>CONSELHO TUTELAR</b>		
AIRCROSS	CITROEN/AIRCROSS 2016/2017	PYX-5434	CONSELHO TUTELAR
	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
UNO	FIAT/UNO MILLE ECONOMY/2013/13	OPI-7781	ADMINISTRAÇÃO
GOL	VW/GOL 2014/2015	PVI-4573	ADMINISTRAÇÃO
PALIO	FIAT/PALIO FIRE 2014/2015	PUO-5615	ADMINISTRAÇÃO
AMAROK	VW/ CD 4X4 2013/2013	OQM-0320	ADMINISTRAÇÃO
DOBLO	FIAT DOBLO ESSENCE 2017	QMX-0244	ADMINISTRAÇÃO
PARATI	VW PARATI 16 v	LZH-7651	ADMINISTRAÇÃO
	<b>GABINETE</b>		
COROLLA	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	PZW-4388	Gabinete

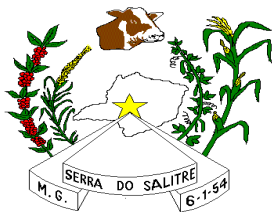
<b>VEÍCULO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>SETOR</b>
	<b>SEC EDUCAÇÃO</b>		



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

UNO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON. 2009/10	HLF-0388	EDUCAÇÃO
GOL	VW/GOL TL MC / 2014/2015	PVI-4568	EDUCAÇÃO
ONIBUS	VW/COF16. 180 1995/1996	BTS-9116	EDUCAÇÃO
ONIBUS	MARCOLOPO/VOLARE/ 2000/2000	CXG-0346	EDUCAÇÃO
VAN	M.BENZ 313 CDI SPRINTER/2006/2007	HMG-8582	EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ/OF01620/ 1995-1995	LAU-5554	EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ OF 1620/ 1996/1996	LBB-6733	EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS	IVECO/CITYCLASS / 2012/2013	NXX-1234	EDUCAÇÃO
ONIBUS	VW/ 15.190 EOD. HD ORE/2014/2014	PUC-8370	EDUCAÇÃO
ONIBUS	VW/15.190 EOD. HD ORE/2014/2014	PUC-8379	EDUCAÇÃO
ONIBUS	VW-15.190 EOD. HD ORE/2014/2014	PUC-8417	EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS	IVECO/WAYCLASS 2016/2016	PYE-1060	EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS	IVECO/WAYCLASS 2016/2016	PYE-1070	EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ OS 1519 2017	QNI-4840	EDUCAÇÃO
	<b>SEC OBRAS</b>		
CAMINHÃO	VW 26.280 CRM 6X4 BASCULANTE	PUC-8394	OBRAS
STRADA	FIAT STRADA 2014/2015	PUO-5606	OBRAS
CAMINHÃO	FORD F 600	GMM-0950	OBRAS
CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1418 BASCULANTE	GTM-8756	OBRAS
CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1418 BASCULANTE	GTM-8758	OBRAS
CAMINHÃO	M.BENZ 1313 BASCULANTE	GMM-0949	OBRAS
CAMINHÃO	IVECO 170E22 CAÇAMBA LIXO	HLF-1191	OBRAS
CAMINHÃO	M.BENZ 1313 BASCULANTE	GMM-7802	OBRAS
CAMINHÃO	M.BENZ 1313 TRUCK	GMF-7707	OBRAS
CAMINHÃO	M.BENZ 1313 TOCO BASCULANTE	GMF-1135	OBRAS
CAMINHÃO	FORD F 4000	GMF-00666	OBRAS



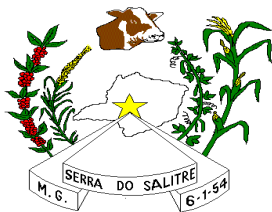


**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

FIAT	FIAT/DUCATO ENSENSIG2. 8 2004/04	HMG-2872	OBRAS
RETROESCAVADEIRA	RANDON-RK 406 4X4		OBRAS
PATROL	NEW HOLLAND 140B		OBRAS
TRATOR	NEW HOLLAND TL 75		OBRAS
PATROL	CATERPILLAR 120K		OBRAS
PATROL	CATERPILLAR 120B		OBRAS
CARREGADEIRA	HYUNDAI HL 740-7		OBRAS
CARREGADEIRA	MICHIGAN 75 III		OBRAS
TRATOR	LS PLUS 80		OBRAS
TRATOR	MASSEY-FERGUSON 65X		OBRAS
VARREDOURA ASFALTICA	REBOCAVEZ VEMAQ		OBRAS
ENSILADEIRA	KUHN MC905		OBRAS
CAMINHAO	FORD CARGO 2322 BASCULANTE		OBRAS
CAMINHAO	FORD CARGO 2322 PRANCHA		OBRAS
CAMINHAO	M.BENZ 1618 PIPA		OBRAS

**TABELA ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIA SINDERAPA :**

ITEM	ESTIMADO HORAS	DESCRIÇÃO	ESTIMADO POR HORA	TOTAL ESTIMADO
01	300 HORAS	SERV. DE FUNILARIA	R\$155,00	<b>R\$46.500,00</b>
02	250 HORAS	SERV. DE PINTURA EM VEICULOS AUTOMOTIVOS.	R\$155,00	<b>R\$38.750,00</b>
03	300 HORAS	SERVIÇO TROCA <b>ACESSÓRIOS</b> : PARABRISA, PARACHOQUE E AFINS.	R\$135,00	<b>R\$40.500,00</b>
04	250 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS LEVES	R\$96,00	<b>R\$24.000,00</b>
05	250 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS MÉDIOS	R\$115,00	<b>R\$28.750,00</b>



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

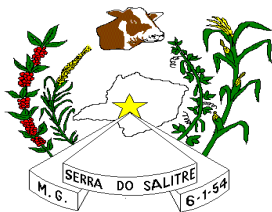
06	300 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM VEICULOS CAMINHOS	R\$120,00	R\$36.000,00
07	300 HORAS	SERVIÇO ELETRICO EM MÁQUINAS PESADAS	R\$145,00	R\$43.500,00
08	200 HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	R\$135,00	R\$27.000,00
09	200 HORAS	SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM VEICULOS E MÁQUINAS	R\$145,00	R\$29.000,00
		<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$314.000,00</b>

Serra do Salitre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

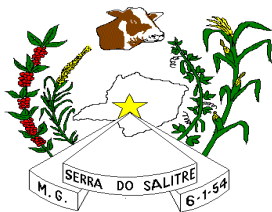
### JUSTIFICATIVA

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços objetivando a Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Serra do Salitre, em que se inclui: inclusive o sistema elétrico/eletrônico, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, instalação de acessórios, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Serra do Salitre assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação, através da participação exclusiva de ME/EPP ou Equiparada em âmbito local ou regional conforme Decreto Municipal 008/2018 de 20 Fevereiro de 2018. Considerando o entendimento do TCEMG (Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno – Processo nº: 887734 de 03/07/2013), “O alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório (...). Não é correto, portanto, utilizar, de forma genérica (para todos os tipos de objeto), a região política, geográfica ou mesmo a



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

microrregião para os fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06.”. Portanto, na presente licitação exclusiva ME/EPP de âmbito local e regional (art. 47 e 48, inciso I, da LC nº 123/2006), foi considerado regional a mesorregião do Triângulo Mineiro de modo a adotar o mesmo entendimento do art.º 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015: “Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”. Segundo o IBGE, Alto Paranaíba (MG) é composto pelo MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE e por **“Arapuá, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros e Varjão De Minas.”**. 6.2. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais - órgão integrante da Advocacia-Geral União - já teve a oportunidade de analisar esta questão quando da edição da Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10. Veja-se o que diz a referida norma: O significado da expressão “regional” deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos. Igualmente, o Tribunal de Contas da União deixou claro que “o próprio conceito de “âmbito regional” constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 (substituído pelo Decreto nº 8.538/2015) não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado” (Acórdão nº 2957-49/11-P, Rel. Min. André de Carvalho, Sessão de 09/11/11). 6.3. Cabe ainda destacar que a LC 147/2014 passou a obrigar a realização de licitações exclusiva ME/EPP para itens de até 80 mil e dispensa a necessidade de regulamentação prévia no respectivo ente, inclusive quanto à delimitação do termo regional, conforme nova redação dada ao art.º 47 e 48, inciso I, da LC 123/2006. 6.4. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o intuito de dar continuidade ao Projeto Compras Públicas Sustentáveis lançado pioneiramente por essa secretaria através do Projeto Aplicado da Pós-graduação do TCEMG, busca, por meio dessa licitação exclusiva regional, atender um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é o de garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II, CF) do ponto de vista socioeconômico por meio da criação de um ambiente favorável ao fortalecimento das ME/EPP e equiparadas. 6.5. JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO REGIONAL CONFORME



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

PECULIARIDADE OBJETO LICITADO: Tal objeto tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; o intuito de ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, de acordo art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Sendo assim, foi atendida a necessidade de justificar conforme disposto na Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno TCEMG - Processo nº 887734 de 03/07/2013: “Quando da delimitação e da definição, o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06”. 6.6. Tal fundamentação encontra respaldo no entendimento firmado pelo Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR da Advocacia-Geral da União - AGU, que, através da NOTA DECOR/CGU/AGU n. 356/2008 –PCN, segundo o qual é possível a exclusividade da participação e ME ou EPP mesmo quando o valor total da licitação for superior ao montante previsto no dispositivo legal conforme disposto a seguir: a) A aferição do patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve se pautar nas seguintes orientações: a.1) caso o item seja da mesma espécie, mas possa ser dividido em parcelas, sempre que se demonstre técnica e economicamente viável (art. 5º do Decreto n. 3.931/01), deverá ser levado em conta cada parcela para aferir tal patamar; a .2) caso o item seja composto por componentes de diversas espécies, e se opte por reunir em separados por linha de produto, o patamar deverá ser aferido por linha de produto.” (grifei) No mesmo sentido entendeu o Tribunal de Contas da União que no Acórdão 3.771/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado nos autos do TC 010.601/2011-2, quando ficou assentado que: (...) apesar de o valor global (do pregão R.P.) exceder o limite de R\$ 80.000,00, previsto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006 e no art. 6º do Decreto n. 6.204/2007 (substituído pelo Decreto nº 8.538/2015) para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais. Assim sendo, esse procedimento de instauração de licitação cumpriu ainda as determinações da Lei Complementar n. 123/2006 e encontra-se, inclusive, respaldado na jurisprudência do TCEMG (Denúncia Nº 987564 - Acórdão da Segunda Câmara, de 09 de março de 2017). 6.7. A qualificação dos proponentes será por meio da comprovação, mediante a apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente os itens referentes ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos). 6.8.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

O julgamento será por menor preço unitário por item.